



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE LEI Nº 061/2019**

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação com o Estado do Espírito Santo nos moldes do art. 241 da CF/88, a celebrar contrato de programa com a Companhia Espírito Santense de Saneamento, nos termos das Leis Federais n 11.445/07 e 11.107/05, e Lei Estadual nº 9.096/08, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Espírito Santo, em consonância com o artigo 241 da Constituição Federal, artigo 8º da Lei nº 11.445/07, e artigo 13 da Lei Estadual nº 9.096/08, o qual definirá a forma de atuação associada nas questões afetas ao saneamento básico do Município de Fundão- ES.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Programa com a Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005 c/c o art. 24, XXVI da lei 8.666, de 22/06/1993, delegando a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo, entre outros, a execução de obras de infraestrutura e atividades afins, a operação e manutenção dos sistemas, pelo prazo de até 30 (trinta) anos, prorrogável por período de até 30 (trinta) anos.

**§1º.** Fica o prestador de serviços autorizado a buscar formas de associação com o setor privado, via subconcessão, parceria público-privada ou outras formas de parceria legalmente admitidas.

**§2º.** Os prazos definidos no Plano para implementação das ações e programas fruirão a partir da celebração do Contrato de Programa e sua publicação na imprensa oficial.

**Art. 3º.** Para fins de desonerar o custo da tarifa de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, viabilizando o estabelecimento de uma tarifação de cunho social, na hipótese de delegação dos serviços, fica a Companhia Espírito Santense de Saneamento-CESAN



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

isenta de todos os tributos e preços públicos municipais incidentes, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de setembro de 2019.



**JOILSON ROCHA NUNES**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**MENSAGEM Nº. 037/2019**

Fundão/ES, 25 de setembro de 2019.

**Senhor Presidente,**

Excelentíssimo senhor presidente e excelentíssimos senhores e senhoras vereadores, segue para apreciação nesta augusta casa de leis o projeto de lei anexo, que "dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação com o Estado do Espírito Santo nos moldes do art. 241 da CF/88, a celebrar contrato de programa com a Companhia Espírito Santense de Saneamento, nos termos das Leis Federais n 11.445/07 e 11.107/05, e Lei Estadual nº 9.096/08, e dá outras providências."

Cabe trazer à baila *ipsis litteris* o que o art. 241 da Constituição Federal do Brasil de 1988 nos atenta:

"Art. 241. **A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos**, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos."

**(grifos apostos)**

Logo, sobre o prisma da Constituição Federal, para que se possa firmar um contrato de programa com a Companhia Espírito Santense de Saneamento (CESAN), é necessária a aprovação de uma lei própria **meramente autorizativa**, a fim de cumprir um preceito constitucional.

Desta forma, conclamo aos senhores vereadores e vereadoras para que aprovem este projeto de lei, a fim de fazer-se cumprir determinação contida na Carta Magna da República Federativa do Brasil, aproveitando-me para renovar meus elevados protestos de mais alta estima e consideração.

Joilson Rocha Nunes  
**Prefeito do Município de Fundão**

A sua Excelência Eleazar Ferreira Lopes  
**Presidente da Câmara Municipal**